



Câmara Municipal de Rio Maior

MUNICÍPIO DE RIO MAIOR
Conselho Municipal de Desporto

REGULAMENTO

ARTIGO 1º

(Objecto)

1. É constituído o Conselho Municipal de Desporto, no âmbito do Município de Rio Maior.
2. O Conselho Municipal de Desporto, adiante designado por C. M. D., é uma estrutura consultiva do Município de Rio Maior.
3. O C. M. D. emite pareceres de natureza facultativa e as respectivas deliberações não vinculam os órgãos do Município.

ARTIGO 2º

(Objectivo)

1. O C. M. D. tem como objectivos gerais:
 - a. Promover o Desporto nas diferentes áreas do Município;
 - b. Promover a participação dos diversos agentes e parceiros desportivos locais na análise da política desportiva local e nacional;
 - c. Aumentar a participação activa da comunidade local em todo o processo desportivo concelhio;
 - d. Acompanhar a evolução da política desportiva municipal;

ARTIGO 3º

(Competências)

Compete ao C. M. D., designadamente:

- a. Emitir pareceres por solicitação dos órgãos municipais;
- b. Pronunciar-se sobre projectos municipais relativos a matéria de desenvolvimento desportivo;
- c. Apresentar propostas, sugestões ou recomendações aos órgãos do município;
- d. Propor a adopção de medidas que conduzem à observância dos princípios da ética desportiva;
- e. Reflectir criticamente sobre os níveis de sucesso desportivo concelhio;
- f. Pronunciar-se sobre as medidas a adoptar no âmbito da formação dos agentes desportivos (dirigentes, técnicos, praticantes, etc.);
- g. Emitir parecer quanto à construção, ampliação de infra-estruturas desportivas necessárias ao desenvolvimento desportivo do concelho;
- h. Dar parecer quanto aos critérios de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo;
- i. Emitir parecer, quanto às Normas Gerais e as condições de utilização das Instalações Desportivas Municipais;

- j. Pronunciar-se sobre as Taxas de Utilização das Instalações Desportivas referidas na alínea anterior;
- k. Aprovar o Regulamento Interno.

ARTIGO 4º
(Composição)

- 1. O C. M. D. é composto por:
 - a. O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador do Desporto, como seu representante, que preside;
 - b. Quatro representantes da Assembleia Municipal;
 - c. Quatro presidentes das Juntas de Freguesia ou seu representante;
 - d. Cinco elementos a eleger do Movimento Associativo Desportivo, sendo pelo menos dois das freguesias não urbanas;
 - e. O Director da Escola Superior de Desporto de Rio Maior ou seu representante;
 - f. O Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária Dr. Augusto César da Silva Ferreira ou seu representante;
 - g. O Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas Marinhas do Sal ou seu representante;
 - h. O Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas e Jardins-de-infância Fernando Casimiro Pereira da Silva ou seu representante;
 - i. O Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Alcobertas ou seu representante;
 - j. O Director da Escola Profissional de Rio Maior ou seu representante;
 - k. O Presidente do Conselho de Administração da Desmor, EM, ou seu representante;
- 2. Considera-se Movimento Associativo, os clubes e organizações regularmente constituídas;
- 3. Cada conselheiro só pode representar uma entidade.

ARTIGO 5º
(Mandatos)

- 1. Os mandatos dos membros do C. M. D. terão a duração do mandato dos órgãos do Município;
- 2. Os membros do C. M. D. tomam posse perante o Presidente da Câmara Municipal;
- 3. As entidades representantes no C. M. D. podem substituir os seus representantes mediante comunicação por escrito ao Presidente do C. M. D.

ARTIGO 6º
(Perda do mandato)

- 1. Perdem o mandato, os membros do C. M. D. que faltem, injustificadamente, a três reuniões;

2. A substituição dos membros que perdem o mandato é solicitada pelo Presidente às entidades representadas, após deliberação do Conselho.

ARTIGO 7º
(Funcionamento)

1. O C. M. D. funciona em plenário;
2. Podem ser constituídas Comissões Especializadas, por iniciativa do plenário;
3. Sempre que for entendido conveniente, podem ser convidadas para participarem em reuniões, outras entidades ou individualidades, que não integrem a composição do C.M.D.;
4. Caberá à Municipal assegurar os meios logísticos ao regular funcionamento do C.M.D.

ARTIGO 8º
(Direito de voto)

A cada representante caberá um voto.

ARTIGO 9º
(Reuniões)

1. O Plenário do C. M. D. reúne em sessões ordinárias e extraordinárias;
2. As sessões ordinárias realizam-se semestralmente;
3. O Presidente do Conselho poderá convocar sessões extraordinárias por sua iniciativa ou por solicitação da maioria dos seus membros;
4. As reuniões do C. M. D. terão lugar na sala das sessões da Assembleia Municipal.

ARTIGO 10º
(Mesa)

A mesa do Plenário será constituída pelo Presidente e dois secretários eleitos.

ARTIGO 11º
(Convocação)

1. As reuniões do C. M. D. são convocadas por escrito pelo Presidente, com a antecedência mínima de quinze dias.
2. Da convocatória devem constar a data, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO 12º

(Quórum e deliberações)

1. As sessões plenárias funcionam desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade.
3. De cada sessão, será elaborada acta, à qual ficarão apenas todas as declarações e propostas apresentadas.

ARTIGO 13º

(Regulamento Interno)

O Regulamento Interno de funcionamento do C.M.D., deverá ser discutido na primeira sessão de cada mandato e, aprovado até à sessão seguinte por maioria simples.

ARTIGO 14º

(Casos Omissos)

Os casos omissos do presente regulamento serão discutidos em plenário do C.M.D.

ARTIGO 15º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor depois de decorridos 15 dias após a sua publicação no Diário da República.